

CONTRATO Nº 0211/2021
PROCESSO Nº 08521/2021 de 20/09/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0062/2021- Menor Preço POR ITEM

Publicado em 08/12/21
Jornal: D.O.M
Pág. 10

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E MR DE MATTOS SERVIÇOS, TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI, nos seguintes termos:

Pelo presente contrato, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMO/RJ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de nº 11.762.815/0001-24, com sede à Rua Martinho Campos, 416, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, neste ato representado por **NAZIANO CARVALHO DE AZEVEDO**, inscrito no documento de identidade de nº 06.814.352-8, expedido pelo Detran/RJ, e CPF de nº 961.167.577-15, residente e domiciliado à Rua Ulisses Lemgruber, 513, Centro, Carmo/RJ, CEP: 28640-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **MR DE MATTOS SERVIÇOS, TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI**, CNPJ: 11.564.488/0001-04, com sede à Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 1690, Baú, Duas Barras/RJ, neste ato representado por seu Representante Legal **MARCOS ROBERTO DE MATTOS**, inscrito no documento de identidade de nº 100265289/IFP-RJ, CPF de nº 036.768.257-56, residente e domiciliado à Dr. Feliciano Sodré, nº 1690, Baú, Duas Barras/RJ, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 18/06/2021 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0062/2021- Menor Preço POR ITEM, Processo Administrativo 08521/2021 de 20/09/2021 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para Locação de veículos, para transporte de pacientes encaminhados diariamente para tratamento fora do domicílio para atender pacientes acometidos pelas DANT'S – Doenças e Agravos não transmissíveis, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O contrato terá validade de 12 (doze meses) a contar de 06 de Dezembro de 2021 até o dia 06 de Dezembro de 2022, totalizando um valor mensal de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais) perfazendo um valor global de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais) referente aos itens:

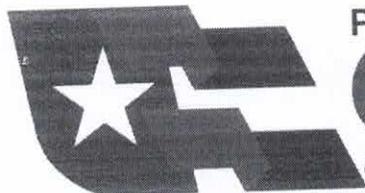
ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
1	Serviço	1	Locação de Veículos tipo: Van com capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros, com ar condicionado, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, com fornecimento de 01(um) motorista.	R\$24.600,00	R\$24.600,00

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
2	Serviço	1	Locação de Veículos com 05 (cinco) lugares, motor não inferior a 1.0, 4 portas, ar condicionado, som, direção hidráulica, com fornecimento de motorista.	R\$10.900,00	R\$10.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000



O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 0025/2021, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - CNDT e CND - Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: 0801.1012200252.830.3390.39.00-44.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

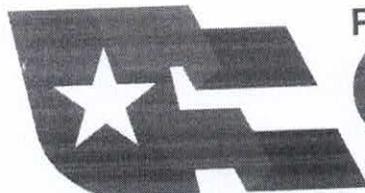
PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O início dos serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços licitados serão realizados em até 08 (oito) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação, TERMO DE REFERENCIA ANEXO;



PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços licitados serão realizados em até 08 (oito) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com o TERMO DE REFERENCIA ANEXO;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão recebidos por funcionário especialmente designado pela Secretaria requisitante, para conferência da qualidade e especificações com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação, TERMO DE REFERENCIA ANEXO;

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obrigará-se-á:

- I - Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer não conformidade encontrada no veículo locado;
- II - Transmitir por escrito as instruções sobre modificações de planos de trabalho;
- III - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustível e pedágio será de inteira responsabilidade da contratante;
- IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em cláusulas contratuais;
- V - Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- VI - Não aceitar os serviços que estejam fora das especificações contratadas;
- VII - Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;
- VIII - Responsabilizar-se por multas geradas por veículos durante a prestação de serviço.
- IX - Manter a frota de veículos devidamente segurada durante a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se-á:

- I - A contratada será responsável por todas as despesas com emplacamento, imposto, seguro e taxas que venham a ser instituídas ou cobradas posteriormente;
- II - Fornecer o veículo com apólice de seguro total para colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, com uso de guincho;



III - O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso, pneus novos, não apresentando rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, nem assentos rasgados e em perfeito funcionamento e assim ser mantido durante toda a vigência do contrato;

IV - A contratada deverá manter o veículo em consonância com as normas do CONTRAN- Conselho Nacional de Trânsito, bem como outras autoridades de trânsito;

V - Não opor embargos ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do fiscal de contratos, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais pendências encontradas;

VI - Em caso de problemas mecânicos e/ou avarias no veículo causado por qualquer motivo, a contratada deverá substituir o veículo por outro, no intervalo não superior a 03 (três) dias, a partir da notificação da Secretaria Municipal de Saúde, mesmo que informado por telefone, percebido o defeito/avaria pelo motorista da van (empregado da Contratante);

VII - A contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência relacionada ao serviço;

VIII - A contratada assume integral e exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pela assistência técnico, bem como a manutenção do veículo, operação e manutenção preventiva e corretiva do veículo;

IX - Não transferir a outrem no todo ou em partes, as obrigações assumidas; Manter, permanentemente, no veículo locado sua documentação devidamente legalizada;

X - Manter nos veículos formulários específicos para serem anotadas as datas em que recebeu manutenções preventivas e corretivas, constando o que foi providenciado e dando conhecimento por escrito para a Técnica de Segurança do Trabalho a Sra. Rubia Aparecida da Silva;

XI - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto.

XII - Conservar os veículos, prestando o serviço de limpeza e higienização.

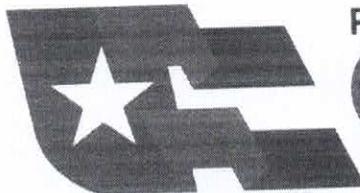
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;



- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

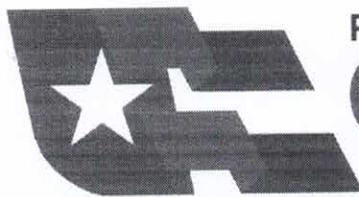
As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0025/2021, Processo nº 01775/2021, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO



P R E F E I T U R A
C A R M O
C i d a d e B e l a

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 03 de Dezembro de 2021.


NAZIANO CARVALHO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Port. 590/2021


MR DE MATTOS SERVIÇOS, TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 166.801.137-92

2. _____ CPF: _____

Fundo Municipal de Saúde de Carmo CNPJ: 11.762.815/0001-24
Rua: Rua Martinho Campos, nº 416, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000